|  |
| --- |
| **Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.** |
| **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013** |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR065081/2012 |      |  | | --- | |  | | SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IARACI MARIA SILVA; E ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, CNPJ n. 69.699.742/0001-53, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). ANTONIO SERGIO MONTENEGRO CAVALCANTE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados da empresa ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia S/A., integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL-SE que prestam serviços no Estado do Sergipe, em efetivo exercício a partir de 01/04/2012**, com abrangência territorial em **SE.**  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago pela EMPRESA é o salário mínimo vigente a época.  **Parágrafo Primeiro:** Com efeitos a partir de 01 de abril de 2012, fica estabelecido o seguinte piso salarial em relação aos seguintes cargos:  CABISTA 1 - R$630,00  CABISTA 2 - R$672,00  CABISTA 3 - R$715,00  OSC - R$630,00  LINHEIRO - R$623,75  OPERADOR DE DG- R$630,00  TÉCNICO DE DADOS 1 - R$721,81  TÉCNICO DE DADOS 2 - R$923,00  TÉCNICO DE DADOS 3 - R$1.128,67  TÉCNICO DE VELOX - R$721,81  SUPERVISOR - R$1.470,00  AUXILIAR DE TÉCNICO DE FIBRA ÓPTICA - R$693,20  TÉCNICO DE FIBRA ÓPTICA - R$1.102,50  AUXILIAR DE REDE 623,75    **Parágrafo Segundo:** Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula, e parágrafo primeiro, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula  anterior, terão os salários reajustados em 1º de ABRIL de 2012, mediante aplicação do percentual de  5% (cinco por cento) sobre o salário vigente em 01.04.2011.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de  Presidentes, Vice Presidentes, Diretores, Gerentes e Coordenadores, os quais estarão sujeitos ao  reajuste conforme política interna da EMPRESA.  **Parágrafo SEGUNDO:** Não fazem jus ao reajuste previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Jovem Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.    **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**  A EMPRESA pagará os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.  **Parágrafo Único:** Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula.    **Salário produção ou tarefa**  **CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO**  A remuneração variável será paga de acordo com os serviços executados com êxito operacional constantes do ANEXO I, a título de produtividade, condicionado o pagamento a apresentação do RSR devidamente preenchido e dentro do prazo.  **Parágrafo ÚNICO:** Fica reconhecida, a partir do presente Acordo Coletivo, a natureza salarial da parcela em referência, devendo integrar o salário dos empregados para todos os efeitos legais.    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**  O adicional noturno, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas durante o horário noturno, será pago com um percentual adicional de 20% (vinte por cento).    **Adicional de Insalubridade**  **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  A empresa pagará ao empregado que executar serviços em caixas subterrâneas o adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.  **Parágrafo Único:** O pagamento do referido adicional durará até que as condições de risco sejam eliminadas, nos termos do art. 194 da CLT.    **Adicional de Periculosidade**  **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** No tocante ao adicional de periculosidade, as partes pactuam, ainda nos termos da Súmula 364 do Colendo do TST, que o percentual será de 30%(trinta por cento), incidente sobre o salário-base dos empregados que exerçam as funções de OSC, CABISTAS A, B e C, Instalador de linhas (linheiro) e Emendador.****Parágrafo Primeiro:**** O pagamento do adicional em tela durará até que as condições de risco sejam eliminadas, nos termos do art. 194 da CLT.   **Participação nos Lucros e/ou Resultados**  **CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**  A empresa se compromete a apresentar ao SINTTEL-SE o programa de Participação nos Resultados 2012, definido para os seus empregados, onde poderão receber até 50% do salário base, no caso de atingimento das metas definidas pela empresa, excluído os executivos, que terão programa específico. Na oportunidade serão apresentadas ao SINTTEL-SE as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos visando à aferição do valor e, firmado acordo coletivo especifico para a PLR, o respectivo pagamento será efetivado até 30.04.2013, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.    **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**  A partir de 01 de abril de 2012, a EMPRESA concederá aos seus empregados o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho à razão de R$11,00 (onze reais) cada vale-refeição/alimentação, que serão entregues no primeiro dia útil do mês do consumo.  **Parágrafo Primeiro:** O benefício acima mencionado, concedido pela EMPRESA, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que a EMPRESA esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).  **Parágrafo Segundo:** O vale-refeição/alimentação será também fornecido quando os empregados estiverem afastados por acidente de trabalho, no 1° (primeiro) mês, desde que o período do afastamento, seja igual ou superior a 30 dias.  **Parágrafo Terceiro**  Quando a EMPRESA necessitar do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, esta fornecerá alimentação ou 01 (um) ticket adicional.  **Parágrafo Quarto:** A empresa fornecerá, a título de vale-alimentação, a partir de 01/04/2012, o valor unitário mensal de R$ 84,20 (oitenta e quatro reais e vinte centavos), para todos os empregados com salário base de até R$ 1.513,00 (mil quinhentos e treze reais e vinte centavos), inclusive no período de suas férias.  **Parágrafo quinto:** Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a EMPRESA descontará, dos empregados optantes deste benefício, o percentual 15% (quinze por cento), o qual será descontado em folha de pagamento.    **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE** A EMPRESA fica obrigada na forma da Lei, ao fornecimento de Vale-Transporte. O desconto será de 6% (seis) do salário base, em conformidade com a Lei.Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá, a critério próprio, efetuar o crédito em destaque na Folha de Pagamento do valor mensal correspondente aos Empregados lotados no interior, caso não haja transporte para locomoção da residência para o trabalho e vice-versa. Esse valor não integrará a remuneração do Empregado para todos os efeitos legais.Parágrafo Segundo: Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a sua residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.   **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**  A Empresa oferecerá plano de Assistência Médica aos seus empregados e dependentes, inclusive a possibilidade de optarem pela rede aberta do plano, mantendo as condições originais de custeio que é de 50% (cinqüenta por cento) do valor do plano atualmente ofertado (básico). Os empregados custearão a outra metade, inclusive dos seus dependentes.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**  A Empresa oferecerá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregados.  **Parágrafo Único:** A Empresa solicitará a revisão da rede credenciada do plano odontológico atual, e será estudado,  no prazo de até 30 (trinta) dias, a implantação de novo plano odontológico.    **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE - GESTANTES E LACTANTES**  A EMPRESA se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06(seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.  **Parágrafo Único:** De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, a EMPRESA pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até o um ano e quatro meses de idade completo do filho natural ou adotivo, o valor de R$ 150,00 (cem e cinquenta reais) a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.    **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**  A EMPRESA contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em  Grupo, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas: indenização de R$  30.000,00 (trinta mil reais) por morte natural; indenização de R$ 60.000,00 (sessenta mil  reais) por morte acidental; e indenização de zero a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por  invalidez parcial ou total.    **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DO VEÍCULO**  Caso o empregado possua veículo, e lhe interesse locá-lo à empresa, poderá fazê-lo mediante contrato próprio, que não se confundirá com salário do empregado. O valor da locação de cada veículo a partir de 01/04/2012 é o constante da Tabela abaixo:  VEÍCULO PEQUENO ATÉ ANO 2001 - R$546,00  VEÍCULO PEQUENO IGUAL OU SUPERIOR A ANO 2001 - R$601,00  VEÍCULO MÉDIO (KOMBI/TOPIC/VAN) - R$908,00  MOTOCICLETA - R$290,00  **Parágrafo Primeiro:** Nos valores acima especificados já se encontram incluídas as despesas de manutenção e seguro do veículo, revisões periódicas, peças e reparos de qualquer natureza.  **Parágrafo Segundo:** A ARM se responsabiliza em fornecer o combustível para os veículos locados, a fim de permitir o bom desempenho das atividades laborais do seu empregado.  **Parágrafo Terceiro:** Em caso de acidente de trabalho, será pago a locação de veículo para o primeiro mês de afastamento por acidente de trabalho, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.  **Parágrafo Quarto -** A EMPRESA arcará com as despesas de contratação de seguro  com cobertura para acidentes contra terceiros.  **Parágrafo Quinto:** A partir de 01 de abril de 2012, os empregados que se desloquem das suas respectivas rotas para prestarem serviços receberão, por quilometro rodado, o valor de R$0,42 (quarenta e dois centavos), oportunidade em que não terão direito à quota de combustível em litros prevista no parágrafo primeiro. Fica também estipulado o fim do raio de deslocamento, o que significa dizer que saindo de sua rota, já tem direito à quilometragem.  **Parágrafo Sexto:** As verbas previstas na presente cláusula, face à natureza nitidamente indenizatória, não integram o salário do empregado para nenhum efeito legal.      **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE TRABALHO**  Os empregados em viagens a serviço da empresa, que implique em pernoite fora do seu domicílio, não implicando em transferência, terão suas despesas de hospedagem custeadas pela mesma, mediante prévia autorização de valores, os quais lhes serão adiantados, com posterior prestação de contas.  **Parágrafo Primeiro:** Quando o empregado for transferido temporariamente de sua localidade de trabalho para prestar serviços em outra, lhe será garantido o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal/base.  **Parágrafo Segundo:** A cobertura das despesas asseguradas aos empregados no caput e parágrafo primeiro da presente clausula não serão concedidas cumulativamente.  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO ACIDENTE PREVIDENCIÁRIOS**  A partir de 16º (décimo sexto dia) de licença médica/acidente de trabalho, a empresa complementará, sem natureza salarial, por até 45 (quarenta e cinco dias), o valor do benefício, (auxílio doença/acidente), pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANO FARMÁCIA**  A Empresa disponibilizará um plano farmácia aos seus empregados, com limitação de gastos de 20% do salário base do trabalhador, até o teto de R$ 300,00, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, dos valores descontados dos seus empregados.    **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**  A Empresa se obriga a homologar no SINTTEL-SE as rescisões de Contrato de Emprego com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses. As homologações só serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS e do Atestado Médico Demissional, devendo a empresa cumprir os prazos legais. As verbas rescisórias serão calculadas com base no maior salário-base percebido pelo empregado.  **Parágrafo Primeiro**: O empregador comunicará ao empregado o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprindo essa formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas no art. 477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando a entidade laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório de sua ausência, podendo tal formalidade ser suprida através de declaração de 02 (duas) testemunhas que estejam no local, dia e hora marcados para a homologação.  **Parágrafo Segundo**: Sempre que solicitado por escrito pelos empregados, a empresa fornecerá carta de apresentação aos que se desligarem da mesma, desde que não haja nenhum registro desabonador em sua ficha de registro.    **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Normas Disciplinares**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUNIÇÕES**  As advertências aplicadas aos empregados, após 2 (dois) anos, serão canceladas, desde que não tenha havido a prática de novas faltas no mesmo período.    **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERRAMENTAS**  Os empregados receberão, gratuitamente, as ferramentas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços, mediante um termo de depósito, ficando responsáveis pela guarda, manutenção e limpeza das mesmas, devendo usá-las obrigatoriamente em suas atividades, sendo que, em hipótese contrária, será ele responsabilizado por essa inobservância, devendo indenizar a empresa no valor correspondente às multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas e cobradas pelo Contratante em razão de tal fato, neste caso deverá a empresa abrir inquérito administrativo para apuração da responsabilidade do colaborador.  **Parágrafo Primeiro:** Em caso de dano ou extravio pelo empregado, será devido por este o ressarcimento do valor pro rata ao constante no termo de depósito das ferramentas.  **Parágrafo Segundo:** Para solicitação de substituição de ferramentas, deverão os empregados devolver aquele até então inutilizados, bem como assim na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, devolvê-lo no prazo máximo de 24 horas, a contar do comunicado de dispensa ou pedido de demissão, sob pena de terem descontado os valores equivalentes em sua rescisão de contrato, visto que são de propriedade da empresa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**  A empresa se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.  **Parágrafo Primeiro:** Os empregados se obrigam ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos que receberem para uso nas atividades, em caso de extravio ou perda dos mesmos, o empregado deverá indenizar a empresa pelo valor correspondente. Neste caso deverá a empresa abrir inquérito administrativo para apuração da responsabilidade do colaborador. Do mesmo modo, na hipótese de não utilização em serviço, deverá ele indenizar a empresa em razão das multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas pelo seu Contratante em decorrência desse ato.  **Parágrafo Segundo:** Para solicitação de substituição de equipamento, deverá o empregado devolver aquele até então inutilizado, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão devolvê-los, sob pena de terem descontados os valores equivalentes em sua rescisão de contrato, visto que são de propriedade da empresa.  **Parágrafo Terceiro:** Os EMPREGADOS que deixarem de fazer uso dos EPIS, EPCS ficam sujeitos à aplicação de sanções disciplinares pela EMPRESA, a saber: a não utilização do EPI ou EPC, pelo EMPREGADO ensejará a aplicação de advertência escrita por parte da EMPRESA. A reincidência da não utilização do EPI ou EPC pelo EMPREGADO será considerada justo motivo para rescisão do Contrato de Trabalho. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão possuir certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**  Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, 02 (dois) conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.  **Parágrafo Primeiro ** O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.  **Parágrafo Segundo ** A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.  **Parágrafo Terceiro**  Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.    **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE**  A empregada gestante fica assegurado o direito à estabilidade previsto no art. 10 das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que comunique a empresa a sua gravidez, por escrito, até a data da homologação da sua despedida no sindicato laboral, devendo até esta mesma data entregar o exame médico comprobatório do estado gravídico.    **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES COM VEÍCULOS**  Nos casos de acidentes com veículos da empresa, ou a serviço dela, no que se refere à responsabilidade frente a terceiros, os empregados só serão responsabilizados, monetariamente, quando comprovada o dolo ou culpa do condutor, através de órgão de trânsito competente, respeitando o parecer final da comissão de apuração de Acidente de Trabalho.  **Parágrafo Único**: Nos casos de comprovado dolo ou culpa grave do empregado, o desconto respectivo será efetuado em parcelas mensais consecutivas, cujo máximo será de 20 (vinte) parcelas, limitado o desconto mensal a 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado.    **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOBREAVISO**  Os empregados que executam atividades externas, sem controle de horário, a exemplo dos lotados no cargo de Operador de Serviços ao Cliente e Instalador e Reparador de Linhas Aéreas receberão, quando convocados a trabalhar no plantão, farão jus a um adicional de 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre o valor do salário-hora, de segunda-feira à sábado, e o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos ou feriados.  Parágrafo Primeiro: Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizado pela EMPRESA, podendo ser chamado por meio de bip, telefone fixo ou móvel, desde que efetivamente atendam à convocação da empresa. Os empregados em regime de sobreaviso, serão remunerados com 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho.  Parágrafo Segundo: Os adicionais previstos na presente cláusula possuem natureza salarial, devendo integrar a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.  Parágrafo Terceiro: A EMPRESA elaborará a escala de plantão dos empregados lotados nos referidos cargos, assegurando, no mínimo, 2 (dois) finais de semana livres por mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**  A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.  **Parágrafo Primeiro:** O trabalho em dias decretados em lei como feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo que obedecendo a escala de trabalho, será sempre remunerado com o adicional de 100% sobre o trabalho em dias normais.  **Parágrafo Segundo:** A empresa poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico via remotamente, através de celular/telefone fixo ou URA, dos sistemas da Empresa/Clientes (OI/EMBRATEL, etc.), inclusive para os empregados que exerçam atividades externas,bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.11 do MTE .    **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**  As horas extraordinárias, quando necessárias e realizadas pelo trabalhador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Em domingos e feriados, a remuneração das horas extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.  **Parágrafo Primeiro:** Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a EMPRESA ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.    **Parágrafo Segundo:** O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.    **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**  O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.  **Parágrafo Único ** Poderão ser compensadas, por acréscimo nos dias de férias, as horas extraordinárias ainda não pagas ao empregado.    **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HIGIENE E SEGURANÇA**  A empresa manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação de sexo, em perfeitas condições de higiene.  **Parágrafo Primeiro:** Nos locais em que a empresa possuir refeitório, serão estes mantidos em condições de conforto e higiene.  **Parágrafo Segundo:** A empresa fornecerá aos seus empregados água potável.  **Parágrafo Terceiro:** Em caso de acidentes do trabalho o empregador comunicará imediatamente a família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.  **Parágrafo Quarto:** A empresa manterá em funcionamento a CIPA em suas dependências, sempre presentes os requisitos mínimos legais para a sua existência.  **Parágrafo Quinto:** A empresa deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) em favor do empregado, conforme legislação vigente.  **Parágrafo Sexto:** A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.    **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO À EMPRESA**  A diretoria do SINDICATO terá acesso às dependências da empresa (mediante autorização da área de Recursos Humanos), durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.  **Parágrafo Único:** A empresa disponibilizará espaço para a realização de Assembléias do SINDICATO com os empregados da empresa, desde que haja solicitação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.    **Representante Sindical**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS**  A empresa se compromete a liberar, enquanto perdurar este acordo coletivo de trabalho, 1(um) empregado, eleito para o cargo de dirigente sindical.  **Parágrafo único:** A liberação de que trata esta cláusula se dará sem ônus para o Sinttel, sem prejuízo dos salários e demais vantagens.    **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS**  A EMPRESA, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTEL-SE, pela via adequada, até o 5º dia dia útil do mês subseqüente ao de competência.  **Parágrafo Primeiro ** Com fundamento na decisão emanada da assembléia geral da categoria, a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo, todos os empregados da ARM, em atividade, sofrerão descontos mensais de 1% do seu salário nominal, em favor do sindicato acordante, montante que será revertido em defesa dos interesses da categoria.  **Parágrafo Segundo:** Os empregados contrários ao desconto previsto nesta Cláusula poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, a Empresa ou ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL-SE e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal. Quando feito na empresa esta se compromete a notificar o Sindicato.  **Parágrafo Terceiro:** Após aprovação em Assembléia o SINTTEL/SE assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do Empregado de se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.    **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INFORMATIVOS DO SINDICATO**  A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINDICATO em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político, partidário ou ofensivo.    **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**  As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Aracajú (SE).    **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**  Será dever e obrigação dos empregados, da empresa e do sindicato cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALIDADE DO ACORDO**  Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deixam de ter validade para a EMPRESA pactuante e para os seus empregados, todas e quaisquer outras normas coletivas anteriores, durante a vigência do presente documento.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**  As partes reunir-se-ão mensalmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.    **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**  Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.  **Parágrafo Único:** Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.    **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES**  Fica acordado que 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.     |  | | --- | | IARACI MARIA SILVA Presidente SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE  ANTONIO SERGIO MONTENEGRO CAVALCANTE Preposto ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA |     **ANEXOS**  **ANEXO I - ANEXO 01**    **ANEXO II - ANEXO 02** | |